



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 018/2017

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E
INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e XIII, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e

CONSIDERANDO as disposições normativas do Decreto-Lei nº 3.365/1990 e dos arts. 15, item 6 e art. 157, III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Convênio COMARES-UL firmado entre os Municípios da região do Vale do Jaguaribe com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual do Estado do Ceará e que tem por objeto estabelecer procedimentos e ações no âmbito dos Municípios que integram o Consórcio COMARES – UL, visando a gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.303/2010;

CONSIDERANDO a inexistência de cessão de imóvel advinda do DNOCS, conforme havida sido antes externado em declaração formal do Executivo Municipal, tendo causado notório atraso em todo esse procedimento durante os anos anteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, o bem imóvel a seguir descrito: terreno localizado na CE 138, Km 55,5, s/n, na Comunidade Fazenda Monasa, Morada Nova – Ceará, propriedade de Morada Nova Agropecuária S/A - Monasa (CNPJ: 07.035.413/0001-50), tem um formato regular e topografia semi-plana, uma área total de 11.200,00 m² (onde mil e duzentos metros quadrados), um perímetro de 440,00 m (quatrocentos e quarenta metros), aresta principal de frente para o Leste, e encontra-se, segundo sua posição georeferenciada, nas seguintes coordenadas UTM (N 9.449.024,01 – E 567.595,12), conforme planta de Situação o imóvel limita-se com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte (início da poligonal, ponto 00, visada ré no ponto 03, ângulo interno 90º00'00", visada avante no ponto 01, sentido oeste / leste) com 140,00 m (cento e quarenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa; Ao Leste (ponto 01 ao 02, frente do imóvel, a direita, ângulo interno 90º00'00", sentido norte / sul) com 80,00 m (oitenta metros), limitando-se com a CE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

138, Km 55,5, estrada que liga Morada Nova a Fortaleza; Ao Sul (ponto 02 ao 03, a direita, ângulo interno 90°00'00", sentido leste / oeste) com 140,00 m (cento e quarenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa; Ao Oeste (fechando a poligonal, ponto 03 ao 00, lado posterior do imóvel, a direita, ângulo interno 90°00'00", sentido sul / norte) com 80,00 m (oitenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa, conforme planta anexa e parte integrante desse Decreto.

Art. 2º. A área descrita no art.1º, conforme Anexo Único do presente Decreto, será destinada especificamente para o fim da implantação da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR, parte do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos (COMARES – Unidade Limoeiro do Norte) de interesse da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 05.541.424/0001-87.

Art. 3º. O Município de Morada Nova constituirá Comissão de Avaliação para avaliar a área a ser desapropriada, a qual terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à competente avaliação.

Art. 4º. As despesas para a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com as Secretarias Municipais e Autarquias Municipais diretamente envolvidas, tomarão as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Determina que após o aceite documentado do proprietário referente ao valor da indenização, sejam os documentos pertinentes enviados ao setor contábil para empenho e pagamento, seja por decorrência da desapropriação por via judicial ou na forma amigável, através de regular escritura pública.

Art. 7º. O expropriante tem o prazo de 02 (dois) anos da presente decretação de desapropriação, para providenciar a destinação do bem expropriado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 06 de Abril de 2017.


**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
PREFEITO**